



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

#### **1. OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES, NO CURSO PREGÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, INCLUINDO AS ALTERAÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL 10.024/2019, A SER REALIZADO NOS DIAS 06 E 07 DE MARÇO DE 2024.

#### **2. DO VALOR E PAGAMENTO**

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.000,00 (mil reais), compreendendo evento transmissão ao vivo pela internet, no período de 06 e 07 de março de 2024, com certificado de participação, material de apoio/apostilas para os participantes.

2.2. O investimento é estimado em R\$ 1.000,00 (mil reais) por pessoa, sendo definido 01 participante, para uma carga horária de 16 horas.

2.3. O pagamento será realizado em parcela única, mediante emissão da nota fiscal correspondente, atestada por servidor designado.

#### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, nas seguintes rubricas: 01 01031 0001 2005 339039 – Ficha 21

#### **4. DA EMPRESA CONTRATADA**

4.1. ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.513.859/0001-01, estabelecida na Rua Raja Gabaglia, nº 385, Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380-103.

#### **5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS**

5.1. Toda inovação regulatória que interfere na atuação de agentes públicos requer a necessidade de treinamento, a fim de que a aplicação das normas jurídicas satisfaça os objetivos colimados pelo legislador. Os servidores públicos e empresas licitantes ou contratadas utilizavam a Lei nº 8.666/93 como norma geral de licitações e contratos administrativos, mas, a partir de 01/01/2024, somente haverá a possibilidade de uso da Lei nº 14.133/2021. Por conseguinte, impera, neste momento, a necessária atualização sobre as normas dispostas na nova lei. Ademais, merece ênfase o fato de a nova lei ter apresentado um cenário completamente novo e relativamente desconhecido dos agentes públicos, ao



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

internalizar no regime geral de licitações instrumentos de planejamento e controle característicos de contratações tecnicamente complexas.

5.2. A ação de capacitação tem crucial importância porque o profissional que atua em determinada fase ou ato da licitação ou do contrato administrativo é mais eficiente e menos suscetível ao cometimento de erros quando tem adequada percepção da forma de atuação, prerrogativas e limitações dos outros agentes públicos e privados dedicados às licitações e contratos administrativos, tais como as leis, regulamentos e jurisprudência aplicáveis ao tema.

5.3. A presente contratação justifica-se pela importância da necessidade de realizar capacitação de qualidade que contribua para o desenvolvimento das equipes que atuam nas contratações públicas, personalizar o programa de capacitação para atender às necessidades específicas da equipe, proporcionar o contato dos agentes públicos com especialistas que são referência na área de contratações públicas.

### **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

6.1. A empresa apresentou documentação relativa a contratos firmados com outros entes públicos em que constou valores similares ao aplicado a esta licitação, justificando-se o valor da contratação em questão, em conformidade com artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/21;

### **7. RAZÃO DA ESCOLHA**

7.1. A inexigibilidade de licitação para contratação da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, justifica-se por ser uma associação constituída por profissionais de notória especialização na área das licitações.

7.2. Destaca-se o histórico do palestrante:

7.2.1. FELIPE ANSALONI, advogado e professor especializado em licitações, contratos administrativos e concessões. Consultor em Governança e Políticas Públicas junto ao Sistema SEBRAE, FIEMG/IEL, ENAP, Fundação João Pinheiro, Associação Mineira de Municípios, Confederação Nacional de Municípios, Professor em cursos de Pós graduação na PUC Minas, Uma e UNI-BH. Foi servidor público concursado no Governo de Minas Gerais, onde gerenciou a implantação do Módulo de Fornecedores do Portal de Compras Estadual, projeto que alcançou cerca de 20.000 empresas brasileiras e internacionais. Foi analista de Políticas Públicas do SEBRAE-MG, trabalhando com mais de 600 municípios em temáticas ligadas a compras governamentais e empreendedorismo. Mestre em Administração, especialista em Direito Público, especialista em Gestão Pública e graduado em Direito e em Administração Pública CEO da 11E Licitações e do Ansaloni Advogados.

7.3. Deste modo, é possível a realização de Inexigibilidade de Licitação por estar diante de clara situação caracterizada pela inviabilidade da competição e exclusividade do serviço.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.4. Isso porque, como mencionado acima, justifica-se por ser uma Associação com profissional de notória especialização.

7.5. Dessa forma, ampara-se a elaboração do presente processo de inexigibilidade de licitação no disposto no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21.

### **8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

8.1. Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso III, "f" do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, em virtude inviabilidade da competição e de uma sociedade composta com profissionais de notória especialização em licitações, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

### **9. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

9.1. DA METODOLOGIA DE TRABALHO:

9.1.1. Os serviços serão prestados totalmente de forma ao vivo por transmissão pela internet pelo professor FELIPE ANSALONI, obrigando-se a contratada a comparecer conforme o cronograma anexo estipulado pela contratante.

Luziane Oliveira dos Santos  
Diretora de Secretaria